



LEI MUNICIPAL Nº0578/2013.

Anadia/AL, 22 de julho de 2013.

*Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o tratamento legal aos ocupantes de Cargo de Recreadora oriundos por termo de adesão da Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.*

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.*

*Art. 1º - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de "Recreadora" transferidos por termo de adesão da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação, na condição de cargos em extinção permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido ao "Professor" e garantido o vencimento ou salário correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontre em atividade desde de que seja possuidor da mesma formação. Relação de acordo com anexo I e II desta Lei.*

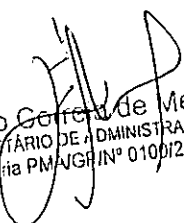
*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2013.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 09 de julho de 2013.*

  
José Augusto Rocha Souza  
Prefeito

*Publicada, Registrada, Aprovada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, aos 22 de julho de 2012.*

  
Érico Gerardo de Melo  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Portaria PMA/AGR/INº 0100/2012

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº013/2013.

Anadia, 09 de Julho de 2013.

Lei: 578/2013  
DE: 22/07/2013

Excelentíssimo Senhor  
José Vanildo Barbosa do Nascimento  
Presidente da câmara de Vereadores  
Anadia - Alagoas.

Senhor Presidente,  
Digníssimos Pares.

A matéria é relevante e de extrema urgência, solicitando o poder executivo Sessões Extraordinárias, para o dia 16 de julho de 2013, ou quantas forem necessárias.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases - LDB - Lei n. 9394/96, que define a Educação Infantil como primeira etapa para a educação básica, e exige que a educação e o cuidado com as crianças de 0 a 6 anos tenha o mesmo atendimento dispensado às demais etapas, a gestão das Creches Municipais passaram para a Secretaria Municipal de Educação, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei nº 08/2013, que autoriza o Poder Executivo a estabelecer tratamento legal aos ocupantes de cargo de RECREADORA, onde os mesmos terão tratamento igual ao que é oferecido ao Professor da Rede Municipal de Ensino deste Município.

A referida alteração na busca do cumprimento do mandamento legal observou o compromisso com a legalidade e a vontade política de garantir a valorização da Educação em especial dentro da nova filosofia estabelecida pelas regras instituídas pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Aproveitamos o ensejo para reiterar, a V. Exa. e digníssimos pares, protestos de elevada estima e consideração.

  
José Augusto Rocha-Souza  
Prefeito

Levi  
08/07/13  
jul

**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI PMA/GP Nº 08/2013.

Anadia/AL, 09 julho de 2013

*Autoriza o Poder Executivo a estabelecer o tratamento legal aos ocupantes de Cargo de Recreadora oriundos por termo de adesão da Secretaria de Assistência Social e dá outras providências.*


*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição legal, conferido pela Lei Orgânica do Município, faço saber, que o Poder Legislativo autoriza e eu sanciono a seguinte Lei.*

*Art. 1º - Os atuais ocupantes de cargos ou empregos de "Recreadora" transferidos por termo de adesão da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Educação, na condição de cargos em extinção permanecerão com a mesma nomenclatura e terão tratamento igual ao que é oferecido ao "Professor" e garantido o vencimento ou salário correspondente ao nível de formação, inclusive o direito ao desenvolvimento na carreira, para aqueles que se encontrem em atividade desde de que seja possuidor da mesma formação. Relação de acordo com anexo I e II desta Lei.*

*Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 01 de julho de 2013.*

*Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, aos 09 de julho de 2013.*

  
José Augusto Rocha Souza  
Prefeito

LEI Nº

DE

DE

DE 2013

## ANEXO I

CARGO: RECREADORA		JORNADA DE TRABALHO - 25 HORAS		
NOME	MATRICULA	CPF	RG	
ANTONIA DA COSTA SOUZA	2242	031.823.884 - 52	1.448.342	SSP/AL
CRISTIANE DO CARMO LIMA	1964	031.202.674 - 90	1.686.054	SSP/AL
ELENIR SOARES CANABRAVA	2269	368.911.504 - 34	624.276	SSP/AL
ELIANE DA FONSECA GOMES	2241	032.030.514 - 78	98001154789	SSP/AL
IVONEIDE FERREIRA DOS SANTOS	1978	029.767.294 - 09	1.548.977	SSP/AL
MARGARIDA AMARO DOS SANTOS AMORIM	1965	624.046.524 - 00	819.194	SSP/AL
MARIA DA SOLIDADE DOS SANTOS GOMES	1975	911.548.504 - 72	1.278.878	SSP/AL
MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS DE OLIVEIRA	2050	911.805.894 - 91	1.193.094	SSP/AL
MONICA DE SOUZA MASCARENHAS	1989	870.864.844 - 15	1.221.176	SSP/AL
ROSA MARIA DOS SANTOS FONSECA	1992	956.386.444 - 15	1.426.167	SSP/AL
TEREZINHA ROCHA DA SILVA	2047	816.076.954 - 72	1.043.352	SSP/AL